PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

29
12.

PLL 27/10

LEI N° 1.896, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a autorização para Criação da Guarda Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a autorização para a criação da Guarda Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2° - A Guarda Municipal de Ivaiporã terá as seguintes atribuições:

I – exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico-cultural, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) orientar o público e trânsito de veículos em caráter auxiliar à Polícia Militar;

c) prevenir a ocorrência, internamente de qualquer ilícito penal;

d) controlar a entrada e saída de veículos;

e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

II – garantir os serviços de responsabilidade do Município, bem como, sua ação fiscalizadora, no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Estadual e de Lei Orgânica;

III – colaborar quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à defesa civil do Município, principalmente na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros;

IV – auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

V – auxiliar no serviço de patrulhamento escolar;

VI – auxiliar nos limites de suas atribuições, a Polícia Estadual e Federal, atuando em sintonia com estes órgãos.

Art. 3° - Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 4° - A estrutura organizacional, o quadro de pessoal, a hierarquia e o efetivo da Guarda Municipal serão estabelecidos em Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 5° - A Guarda Municipal terá um Coordenador e um Sub-coordenador, ambos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° - O efetivo da Guarda Municipal será fixado proporcionalmente à quantidade de bens, serviços e instalações a serem protegidos.

Art. 7° - O efetivo inicial da Guarda Municipal será formado aproveitando-se os servidores integrantes do quadro de agentes de vigilância da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 8° - A complementação do quadro de pessoal da Guarda Municipal será feita mediante a realização de concurso público, na forma da lei, em que será avaliada a capacidade intelectual, por meio de prova escrita, a aptidão física e psíquica e os antecedentes dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

Art. 9° - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir aos servidores integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal a gratificação pelo exercício de encargos especiais e o adicional de pelo exercício de atividades perigosas, nos termos da legislação própria.

Art. 10 - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmado convênio com órgãos policiais do Estado do Paraná ou com outras entidades públicas.

Art. 11 – O Regulamento Geral da Guarda Municipal, que disporá, entre outras questões, sobre a coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das suas unidades, bem como, as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessário à execução desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (27-12-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal